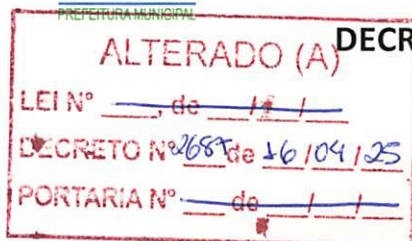




MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2143, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020



Dispõe sobre a emissão da certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, para fins de liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, para aprovação de projeto e alvará de construção.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

DECRETA

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS – CVCO

Art. 1º Para a liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, o contribuinte ou responsável deverá apresentar ao órgão competente a certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS da respectiva obra, liberada pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFI.

§ 1º A certidão negativa para fins de CVCO deverá instruir os processos administrativos de expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras – CVCO, quando isentos do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Seção I - Da Emissão da Certidão Negativa Para Fins de CVCO

Art. 2º A certidão negativa para fins de CVCO deverá ser emitida pelo Departamento Municipal de Tributação, nos termos deste decreto.

Art. 3º Para a emissão da certidão negativa para fins de CVCO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documentos do imóvel:

- cópia do alvará de construção, demolição, loteamento, ampliação e/ou reforma com os respectivos dados estatísticos;
- cópia do registro de imóveis expedida no período de construção da obra indicada no alvará, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;
- projeto original aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOVSU;

II - Documentos do proprietário da obra:

- cópia do documento de Identificação e CPF nos casos de pessoa física;
- cópia do ato constitutivo e das respectivas alterações registrados no órgão competente nos casos de pessoa jurídica;
- procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF) e demais elementos necessários que comprovem a legitimidade de representação, se for o caso;

III - Documentos referentes à execução da obra:

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- a) declaração da Composição dos Custos (Retirado no Departamento de Tributação);
- b) planilhas com a composição dos custos da obra (Retirado no Departamento de Tributação) datadas e assinadas em via impressa e em meio eletrônico;
- c) cópia dos contratos de prestação de serviços, se houver;
- d) notas fiscais dos serviços tomados, se houver;
- e) cópia dos recibos de pagamentos a autônomo - RPA acompanhados de cópia de documento pessoal de identificação do prestador para comprovar a legitimidade da assinatura, se houver;
- f) cópia das guias da Previdência Social - GPS (quando houver empregados registrados pelo(a) proprietário(a));
- g) matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra ou CNO - Cadastro Nacional de Obras.

IV - Documentos referentes à responsabilidade técnica:

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra ou serviço;
- b) situação cadastral ativa no cadastro fiscal do Município de Ibaity;
- c) comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico quando não houver inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaity e não houver vínculo empregatício ou societário com o(a) proprietário(a) ou com a empresa contratada;
- d) cópia do ato constitutivo e alterações quando houver vínculo societário do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário(a) do imóvel;
- e) cópia da carteira de trabalho, da GFIP e/ou do livro de empregados quando houver vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário(a) do imóvel.

§ 1º A critério da Administração Municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários à apuração do imposto, tais como livro diário, livro razão, livro caixa e outros.

§ 2º As empresas estabelecidas no Município de Ibaity deverão manter à disposição da fiscalização municipal os documentos e a escrituração contábil e fiscal separada por obra, compreendendo notas fiscais de prestação de serviços, contratos de prestação de serviços, projetos de engenharia e notas fiscais de materiais aplicados vinculadas às obras para fins de análise quanto ao material aplicado e eventuais deduções.

§ 3º A solicitação da presença dos interessados para prestarem esclarecimentos ou para fornecerem documentos nos termos do §1º deste artigo e §2º do artigo 15 será feita através de e-mail para o endereço eletrônico informado no protocolo considerando-se notificado o interessado na data do envio, para fins de contagem de prazo.

Seção II - Da Isenção do ISS

Art. 4º A certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de CVCO, será emitida com isenção do ISS, mediante requerimento do interessado, nos casos previstos em legislação específica.

Seção III - Da base de cálculo e da alíquota do ISS para fins de CVCO

Art. 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS é o preço do serviço.

I - Nos casos de empreitada global com fornecimento de materiais, para fins de apuração da base de cálculo do ISS, poderá ser deduzido o material aplicado desde que devidamente comprovado e incorporado à obra nos termos da legislação específica.





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os documentos apresentados para fins de comprovação do custo da obra e apuração da base de cálculo do ISS serão atualizados pelo índice previsto no **caput** do artigo 8º deste decreto até a data da conclusão;

§ 2º Não serão aceitos documentos emitidos, para fins de aferição do custo da obra e apuração da base de cálculo do ISS, com datas posteriores àquela informada como conclusão da obra.

Art. 6º Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento nos termos do inciso V do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 7º A fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento será apurada mediante o produto entre a área construída e o valor do metro quadrado, conforme índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – Sinduscon Paraná Norte (CUB-PR NORTE – CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO), conforme o padrão construtivo definido pelo Departamento de Tributação.

§ 1º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 2º No caso da pessoa jurídica responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização de cada obra, oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 3º No caso de reforma ou restauração de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 25% do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 4º O responsável técnico autônomo, que não possuir inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaity, ficará sujeito ao recolhimento do imposto no valor do tributo fixo anual previsto para os profissionais autônomos com cadastro no Município de Ibaity.

Seção IV - Dos índices aplicáveis

Art. 8º Para a aplicação dos índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - Sinduscon-PR-NORTE, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra, observando-se o padrão construtivo conforme definido pelo Departamento de Tributação;

§ 1º Para fins de apuração do índice previsto no **caput** deste artigo será considerada como sendo a data de conclusão da obra aquela informada na declaração de composição de custos (Retirado no Departamento de Tributação);

§ 2º Nos casos de obras construídas em regime de empreitada global com fornecimento de materiais pelo prestador prevista no artigo 5º, inciso I deste decreto, aplica-se o CUB total (mão de obra acrescida de encargos sociais, materiais, administração e equipamentos) do respectivo padrão construtivo.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Para os fins deste decreto considera-se área construída a indicada nos dados estatísticos da obra, ou no alvará de construção, reforma, demolição ou loteamento.

Seção VI - Da não incidência do ISS

Art. 10. Não há incidência do ISS sobre a parcela de mão de obra executada pelos empregados do proprietário pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária, compromissária compradora, usufrutuária, comodataria ou investida por outro meio, execute obra de construção civil, reforma, demolição ou loteamento.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Seção I - Da emissão da Certidão Negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção

Art. 11. A solicitação da certidão negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção por pessoa jurídica e profissional autônomo inscrito no cadastro fiscal do Município de Ibaiti deverá ser efetuada pela internet, nos endereços eletrônicos: tributacao@ibaiti.pr.gov.br ou fiscalizacao@ibaiti.pr.gov.br.

Art. 12. Para solicitação da certidão negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção por pessoa jurídica não estabelecida no Município de Ibaiti e profissional autônomo sem inscrição no cadastro fiscal do Município de Ibaiti deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Pessoas jurídicas:

- cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;
- cópia do contrato de prestação de serviços, se houver;
- cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;
- planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes;
- nota fiscal referente à prestação do serviço.

II - Profissionais autônomos:

- cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes;
- cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;
- comprovação de vínculo empregatício com o proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

f) comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários para a expedição da certidão referida no **caput**.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Seção I - Do prazo de validade das certidões

Art. 13. O prazo de validade da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO é por tempo indeterminado.

Seção II - Do prazo para a expedição das certidões

Art. 14. A certidão de que trata o artigo 2º deste decreto será expedida no prazo de 10 dias contados da data do protocolo da apresentação dos documentos para a emissão da referida certidão no plantão fiscal de atendimento do ISS.

I - O prazo previsto no **caput** será contínuo, excluindo-se da contagem o dia da data do protocolo de apresentação dos documentos e incluindo-se o dia do vencimento.

II - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º O protocolo será fornecido desde que apresentados todos os documentos constantes no artigo 3º deste decreto.

§ 2º Havendo pendências que impeçam a expedição da certidão, a contagem do prazo previsto no **caput** deste artigo será suspensa, reiniciando-se na data em que o requerente sanar a pendência.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica reservado à Fazenda Municipal o direito de constituir o crédito tributário constatado posteriormente, mesmo o referente a períodos compreendidos nas certidões expedidas.

Art. 16. A certidão de regularidade do Imposto Sobre Serviços - ISS será liberada para as finalidades de Recebimento de Fatura, Aprovação de Projeto e Baixa de Alvará de Licença e Localização, compreendendo a regularidade em relação aos débitos: do Imposto Sobre Serviços - ISS, das multas e das taxas de expediente, localização, verificação e funcionamento regular e publicidade.

Art. 17. A certidão negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços para fins de CVCO e a certidão negativa para a finalidade de aprovação de projeto para pessoas jurídicas não domiciliadas no Município de Ibaity e para profissionais autônomos sem inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaity serão expedidas pelo Departamento de Tributação, conforme regulamento.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (4.12.2020).


ANTONEZY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROJETOS-PADRÃO DO NOVO CUB/M² (NBR 12.721:2006)

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavto., c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	58,64	51,94
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavto, 3 dormit, sendo um suíte c/ banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	106,44	99,47
R1-A	Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavto, 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz , AS completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	224,82	210,44
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavto, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha	1	39,56	39,56
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavtos/tipo Pavto. térreo: Hall, escada, 4 appts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, c/ banh e central de medição. Pavto-tipo: Hall, escada e 4 appts/ andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.	2	991,45	978,09
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão baixo: térreo e 3 pavtos-tipo Pavto. térreo: Hall de entrada, escada e 4 appts/andar c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito c/ banh e 16 vagas descobertas. Pavto-tipo: Hall, escada e 4 appts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.	2	1.415,07	927,08
PP-N	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão normal: Garagem, pilotis e 4 pavts-tipo. Garagem: Escada, elev, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.	3	2.590,35	1.840,45
R8-B	Residência multifamiliar padrão baixo: Pavto. térreo e 7 pavtos-tipo Pavto. térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 appts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada e 4 appts/andar , c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque.	2	2.801,64	1.885,51
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.	3	5.998,73	4.135,22
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central gás e guarita. Pavto. tipo: Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. <u>Pilotis:</u> Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central gás e guarita. <u>Pavto.-tipo:</u> Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suite, sala de estar/jantar, banh social, coz e AS c/ banh e varanda.	3	10.562,07	8.224,50
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. <u>Pilotis:</u> Esc. elev, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central de gás e guarita. <u>Pavto. tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ quatro dormit, sendo um suite c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.	4	10.461,85	8.371,40
CSL-8	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. <u>Pavto. térreo:</u> Escada, elev, hall de entrada e lojas <u>Pavto. tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar.	-	5.942,94	3.921,55
CSL-16	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e 16 pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. <u>Pavto. térreo:</u> Escada, elev, hall de entrada e lojas <u>Pavto.-tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar.	-	9.140,57	5.734,46
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. <u>Pavto. térreo:</u> Escada, elev, hall de entrada e lojas. <u>Pavto-tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e oito andares corridos c/ sanitário privativo por andar.	-	5.290,62	3.096,09
GI	Galpão industrial: Área composta de um galpão c/ área administrativa, 2 banh, um vestiário e um depósito.	-	1.000,00	-

Abreviaturas: AS= Área de Serviço; banh = banheiro(s); coz = cozinha; dormit= dormitórios; elev= elevadores; pavto = pavimentos (s) Fonte: ABNT NBR 12.721-2006.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2143, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a emissão da certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, para fins de liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, para aprovação de projeto e alvará de construção.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

DECRETA

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS – CVCO

Art. 1º Para a liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, o contribuinte ou responsável deverá apresentar ao órgão competente a certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS da respectiva obra, liberada pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFI.

§ 1º A certidão negativa para fins de CVCO deverá instruir os processos administrativos de expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras – CVCO, quando isentos do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Seção I - Da Emissão da Certidão Negativa Para Fins de CVCO

Art. 2º A certidão negativa para fins de CVCO deverá ser emitida pelo Departamento Municipal de Tributação, nos termos deste decreto.

Art. 3º Para a emissão da certidão negativa para fins de CVCO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documentos do imóvel:

- a) cópia do alvará de construção, demolição, loteamento, ampliação e/ou reforma com os respectivos dados estatísticos;
- b) cópia do registro de imóveis expedida no período de construção da obra indicada no alvará, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;
- c) projeto original aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOVSU;

II - Documentos do proprietário da obra:

- a) cópia do documento de Identificação e CPF nos casos de pessoa física;
- b) cópia do ato constitutivo e das respectivas alterações registrados no órgão competente nos casos de pessoa jurídica;
- c) procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF) e demais elementos necessários que comprovem a legitimidade de representação, se for o caso;

III - Documentos referentes à execução da obra:

- a) declaração da Composição dos Custos (Retirado no Departamento de Tributação);
- b) planilhas com a composição dos custos da obra (Retirado no Departamento de Tributação) datadas e assinadas em via impressa e em meio eletrônico;
- c) cópia dos contratos de prestação de serviços, se houver;
- d) notas fiscais dos serviços tomados, se houver;
- e) cópia dos recibos de pagamentos a autônomo - RPA acompanhados de cópia de documento pessoal de identificação do prestador para comprovar a legitimidade da assinatura, se houver;
- f) cópia das guias da Previdência Social - GPS (quando houver empregados registrados pelo(a) proprietário(a));
- g) matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra ou CNO - Cadastro Nacional de Obras.

IV - Documentos referentes à responsabilidade técnica:

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra ou serviço;
- b) situação cadastral ativa no cadastro fiscal do Município de Ibaíti;
- c) comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico quando não houver inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaíti e não houver vínculo empregatício ou societário com o(a) proprietário(a) ou com a empresa contratada;
- d) cópia do ato constitutivo e alterações quando houver vínculo societário do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário(a) do imóvel;
- e) cópia da carteira de trabalho, da GFIP e/ou do livro de empregados quando houver vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa construtora ou proprietário(a) do imóvel.

§ 1º A critério da Administração Municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários à apuração do imposto, tais como livro diário, livro razão, livro caixa e outros.

§ 2º As empresas estabelecidas no Município de Ibaíti deverão manter à disposição da fiscalização municipal os documentos e a escrituração contábil e fiscal separada por obra, compreendendo notas fiscais de prestação de serviços, contratos de prestação de serviços, projetos de engenharia e notas fiscais de materiais aplicados vinculadas às obras para fins de análise quanto ao material aplicado e eventuais deduções.

§ 3º A solicitação da presença dos interessados para prestarem esclarecimentos ou para fornecerem documentos nos termos do §1º deste artigo e §2º do artigo 15 será feita através de e-mail para o endereço eletrônico informado no protocolo considerando-se notificado o interessado na data do envio, para fins de contagem de prazo.

Seção II - Da Isenção do ISS

Art. 4º A certidão negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de CVCO, será emitida com isenção do ISS, mediante requerimento do interessado, nos casos previstos em legislação específica.

Seção III - Da base de cálculo e da alíquota do ISS para fins de CVCO

Art. 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS é o preço do serviço.

I - Nos casos de empreitada global com fornecimento de materiais, para fins de apuração da base de cálculo do ISS, poderá ser deduzido o material aplicado desde que devidamente comprovado e incorporado à obra nos termos da legislação específica.

§ 1º Os documentos apresentados para fins de comprovação do custo da obra e apuração da base de cálculo do ISS serão atualizados pelo índice previsto no caput do artigo 8º deste decreto até a data da conclusão;

§ 2º Não serão aceitos documentos emitidos, para fins de aferição do custo da obra e apuração da base de cálculo do ISS, com datas posteriores àquela informada como conclusão da obra.

Art. 6º Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento nos termos do inciso V do artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 7º A fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento será apurada mediante o produto entre a área construída e o valor do metro quadrado, conforme índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – Sinduscon Paraná Norte (CUB-PR NORTE – CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO), conforme o padrão construtivo definido pelo Departamento de Tributação.

§ 1º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 2º No caso da pessoa jurídica responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização de cada obra, oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 3º No caso de reforma ou restauração de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 25% do Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra.

§ 4º O responsável técnico autônomo, que não possuir inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaíti, ficará sujeito ao recolhimento do imposto no valor do tributo fixo anual previsto para os profissionais autônomos com cadastro no Município de Ibaíti.

Seção IV - Dos índices aplicáveis

Art. 8º Para a aplicação dos índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - Sinduscon-PR-NORTE, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra, observando-se o padrão construtivo conforme definido pelo Departamento de Tributação;

§ 1º Para fins de apuração do índice previsto no **caput** deste artigo será considerada como sendo a data de conclusão da obra aquela informada na declaração de composição de custos (Retirado no Departamento de Tributação);

§ 2º Nos casos de obras construídas em regime de empreitada global com fornecimento de materiais pelo prestador prevista no artigo 5º, inciso I deste decreto, aplica-se o CUB total (mão de obra acrescida de encargos sociais, materiais, administração e equipamentos) do respectivo padrão construtivo.

Art. 9º Para os fins deste decreto considera-se área construída a indicada nos dados estatísticos da obra, ou no alvará de construção, reforma, demolição ou loteamento.

Seção VI - Da não incidência do ISS

Art. 10. Não há incidência do ISS sobre a parcela de mão de obra executada pelos empregados do proprietário pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária, compromissária compradora, usufrutuária, comodataria ou investida por outro meio, execute obra de construção civil, reforma, demolição ou loteamento.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Seção I - Da emissão da Certidão Negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção

Art. 11. A solicitação da certidão negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção por pessoa jurídica e profissional autônomo inscrito no cadastro fiscal do Município de Ibaíti deverá ser efetuada pela internet, nos endereços eletrônicos: tributacao@ibaiti.pr.gov.br ou fiscalizacao@ibaiti.pr.gov.br.

Art. 12. Para solicitação da certidão negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção por pessoa jurídica não estabelecida no Município de Ibaíti e profissional autônomo sem inscrição no cadastro fiscal do Município de Ibaíti deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Pessoas jurídicas:

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- c) cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;
- d) cópia do contrato de prestação de serviços, se houver;
- e) cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;
- f) planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes;
- g) nota fiscal referente à prestação do serviço.

II - Profissionais autônomos:

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- c) planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes;
- d) cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato ou contrato de permuta ou contrato de locação;

e) comprovação de vínculo empregatício com o proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;

f) comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários para a expedição da certidão referida no **caput**.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Seção I - Do prazo de validade das certidões

Art. 13. O prazo de validade da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO é por tempo indeterminado.

Seção II - Do prazo para a expedição das certidões

Art. 14. A certidão de que trata o artigo 2º deste decreto será expedida no prazo de 10 dias contados da data do protocolo da apresentação dos documentos para a emissão da referida certidão no plantão fiscal de atendimento do ISS.

I - O prazo previsto no **caput** será contínuo, excluindo-se da contagem o dia da data do protocolo de apresentação dos documentos e incluindo-se o dia do vencimento.

II - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º O protocolo será fornecido desde que apresentados todos os documentos constantes no artigo 3º deste decreto.

§ 2º Havendo pendências que impeçam a expedição da certidão, a contagem do prazo previsto no **caput** deste artigo será suspensa, reiniciando-se na data em que o requerente sanar a pendência.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica reservado à Fazenda Municipal o direito de constituir o crédito tributário constatado posteriormente, mesmo o referente a períodos compreendidos nas certidões expedidas.

Art. 16. A certidão de regularidade do Imposto Sobre Serviços - ISS será liberada para as finalidades de Recebimento de Fatura, Aprovação de Projeto e Baixa de Alvará de Licença e Localização, compreendendo a regularidade em relação aos débitos: do Imposto Sobre Serviços - ISS, das multas e das taxas de expediente, localização, verificação e funcionamento regular e publicidade.

Art. 17. A certidão negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços para fins de CVCO e a certidão negativa para a finalidade de aprovação de projeto para pessoas jurídicas não domiciliadas no Município de Ibaí e para profissionais autônomos sem inscrição no cadastro fiscal no Município de Ibaí serão expedidas pelo Departamento de Tributação, conforme regulamento.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (4.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROJETOS-PADRÃO DO NOVO CUB/M² (NBR 12.721:2006)

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavto., c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	58,64	51,94
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavto, 3 dormit, sendo um suíte c/ banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	106,44	99,47
R1-A	Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavto, 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	224,82	210,44
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavto, 1dormitório, sala, banheiro e cozinha	1	39,56	39,56
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavtos/tipo Pavto. térreo: Hall, escada, 4 appts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, c/ banh e central de medição. Pavto-tipo: Hall, escada e 4 aparts/ andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.	2	991,45	978,09
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão baixo: térreo e 3 pavtos-tipo Pavto. térreo: Hall de entrada, escada e 4 appts/andar c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito c/ banh e 16 vagas descobertas. Pavto-tipo: Hall, escada e 4 appts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.	2	1.415,07	927,08
PP-N	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão normal: Garagem, pilotis e 4 pavts- tipo. Garagem: Escada, elev, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.	3	2.590,35	1.840,45

ANO 2020 EDIÇÃO Nº 1800 IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020				PÁGINA 10
R8-B	Residência multifamiliar padrão baixo: Pavto. térreo e 7 pavtos-tipo <u>Pavto. térreo:</u> Hall de entrada, elevador, escada e 4 apts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. <u>Pavto.-tipo:</u> Hall de circulação, escada e 4 apts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque.	2	2.801,64	1.885,51
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. <u>Pilotis:</u> Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita. <u>Pavto.-tipo:</u> Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.	3	5.998,73	4.135,22
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. <u>Pilotis:</u> Escada, elev, hall de entrada, salão festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central gás e guarita. <u>Pavto. tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. <u>Pilotis:</u> Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central gás e guarita. <u>Pavto.-tipo:</u> Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banh social, coz e AS c/ banh e varanda.	3	10.562,07	8.224,50
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo. <u>Garagem:</u> Escada, elev, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. <u>Pilotis:</u> Esc. elev, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central de gás e guarita. <u>Pavto. tipo:</u> Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ quatro dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.	4	10.461,85	8.371,40

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 EDIÇÃO Nº 1800 IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020				PÁGINA 11
CSL-8	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas Pavto. tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar.	-	5.942,94	3.921,55
CSL-16	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e 16 pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas Pavto-tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar.	-	9.140,57	5.734,46
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas. Pavto-tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito andares corridos c/ sanitário privativo por andar.	-	5.290,62	3.096,09
GI	Galpão industrial: Área composta de um galpão c/ área administrativa, 2 banh, um vestiário e um depósito.	-	1.000,00	-

Abreviaturas: AS= Área de Serviço; banh = banheiro(s); coz = cozinha; dormit= dormitórios; elev= elevadores; pavto = pavimentos (s) Fonte: ABNT NBR 12.721-2006.